



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

QUARTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 070-02/2014\*3  
(Contrato autorizado pela Lei Municipal nº 9.498/2014)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL  
MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS DE SAPUCAIA DO  
SUL

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04 e RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, bairro Americano, Lajeado/RS, tendo como INTERVENIENTE a Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado, neste ato representada pelo seu Secretário Glademir Schwingel, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS**, fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.183.513/0001-27, criada através da Lei nº 3.224, de 25 de junho de 2010 do Município de Sapucaia do Sul, devidamente registrada sob o nº 17.809-17.576, no Tabelionato de Sapucaia do Sul, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 331, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul-RS, neste ato representada por seu Diretor Geral, Juarez Wolf Verba, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 100.211.6125 e do CPF nº 183.470.880-04 e pela Diretora de Finanças Suzana Maria Petrarca Guatimozim, brasileira, contadora, portadora do RG nº 9012010782 e CPF nº 339.216.790-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato de gestão de nº 70-02 de 2014**, referente ao gerenciamento de atividades de serviços de saúde, tendo por objeto metas de desempenho a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – 24h, mediante as seguintes alterações, que passam a alcançar nova redação as cláusulas e condições do contrato original:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em conformidade com a solicitação da Secretaria de Saúde, constante no processo administrativo nº 6564/2015, fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/10/2015, o prazo de vigência do presente contrato de gerenciamento de atividades de serviços de saúde, tendo por objeto metas de desempenho a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – 24h.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para manutenção das metas pactuadas no Contrato, fica estimado o valor mensal de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 903.142,28 (novecentos e três mil cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 21.695.903,04 (vinte um milhões seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e três reais e quatro centavos), sendo R\$ 2.709.426,84 (dois milhões setecentos e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) no exercício de 2015, R\$ 10.837.707,40 (dez milhões oitocentos e trinta e sete mil setecentos e sete reais e quarenta centavos) no exercício de 2016 e R\$ 9.031.422,80 (nove milhões trinta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) no exercício de 2017, divididos nas rubricas de acordo com o Anexo I do presente Termo, e que deverão ser transferidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** até o dia 05 (cinco) de cada mês imediatamente subsequente ao da prestação do objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo Único. Considerando que o dia 01 de maio é a data base para reposição das perdas inflacionárias dos salários dos funcionários através de assinatura de acordo coletivo de trabalho com as representações sindicais das categorias, os valores do contrato deverão ser revistos, atualizados e formalizados através de novo Termo Aditivo no mês de março de 2016, de modo a contemplar reajuste proporcional que cubra o acréscimo salarial a partir da data base acima referida, alterando a planilha do Anexo I deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Será acrescido o Parágrafo Vigésimo Segundo à Cláusula Terceira do Contrato, que contará com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

[...]

*Parágrafo Vigésimo Segundo. Suportar eventuais condenações judiciais futuras até o limite dos valores no presente contrato eventualmente não comprometidos e não reaproveitados nos encontros de contas trimestrais previstos no Parágrafo Nono da Cláusula Oitava, arcando o CONTRATANTE com o que exceder, nos termos do Inciso VIII da Cláusula Quinta.*

**CLÁUSULA QUARTA:** Os Incisos VIII e IX da Cláusula Quinta passarão a constar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

[...]

*VIII – Suportar de forma subsidiária eventuais indenizações futuras oriundas de condenações judiciais, figurando como litisconsorte passivo nas demandas indenizatórias originadas da execução deste contrato, assegurado o seu direito de regresso em face do agente causador do prejuízo, cuja responsabilidade será apurada por sindicância.*

*LX – Notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias sobre o encerramento ou desinteresse em futura renovação do presente Contrato de Gestão, sendo que a inércia neste ato responsabiliza o CONTRATANTE no pagamento de eventuais multas por rescisões de contratos comerciais firmados pela CONTRATANTE para execução do objeto desta Avença, bem como pela eventual necessidade de pagamento de indenizações pelo encerramento antecipado de contratos de trabalho por prazo determinado de funcionários que atuem na UPA de Lajeado.*

**CLÁUSULA QUINTA:** O Parágrafo Nono da Cláusula Oitava, incluído pelo Terceiro Termo Aditivo, passará a constar com a seguinte redação:

[...]

*Parágrafo Nono. Trimestralmente deverá ocorrer reunião entre CONTRATANTE e CONTRATADA para apuração e discussão sobre o valor de custeio contratualizado, com vistas a programar o aproveitamento de eventual sobra orçamentária não comprometida futuramente em favor do contrato, ou para rediscussão do financiamento caso sobrevenham fatos posteriores que causem acréscimo ou decréscimo das despesas de custeio, possibilitando a continuidade da execução do contrato.*

**CLÁUSULA SEXTA:** Será acrescido o Parágrafo Décimo à Cláusula Oitava, que contará com a seguinte redação:

[...]

*Parágrafo Décimo. Tendo em vista a necessidade de constituição de fundo de reserva para suporte de eventual passivo trabalhista futuro, os valores relativos à despesa de pessoal não serão alvo do encontro de contas trimestral que se refere o Parágrafo anterior, mesmo que não despendidos em sua integralidade, sendo agregado ao valor fixo do Fundo de Reserva, relativo ao provisionamento da multa de FGTS para rescisões de contratos de trabalho, e ficando sob a gestão da CONTRATADA, à exceção dos valores provisionados para suporte do INSS patronal, que poderá ser reaproveitada em favor do contrato nas seguintes hipóteses:*

*1 – Após trânsito em julgado da decisão final da Ação de Imunidade Tributária que move*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

a CONTRATADA em face da União Federal. processo nº 5003865-78.2012.4.04.7112; ou II – A diferença entre o valor do INSS Patronal orçado e o executado será objeto do encontro de contas trimestral.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão passará a contar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RELATÓRIO DE GESTÃO**

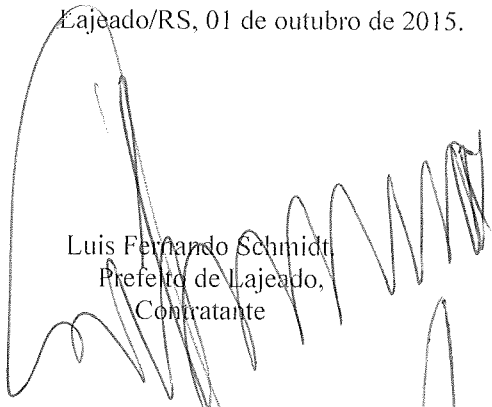
A CONTRATADA elaborará Relatório de Gestão com periodicidade mensal e encaminhará ao CONTRATANTE, sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês posterior ao mês da competência do referido Relatório, devendo conter discriminação da execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

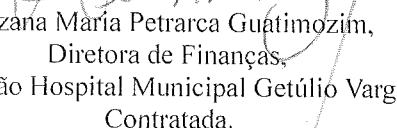
*Parágrafo Primeiro.* O CONTRATANTE designará representante, dentre servidor da Secretaria Municipal da Saúde, para exercício das funções de fiscalização do Contrato.

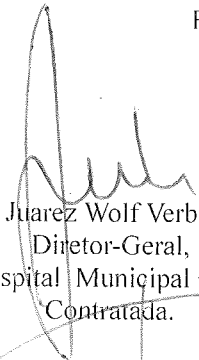
*Parágrafo Segundo.* A apresentação física do Relatório de Gestão referido no caput é fator determinante para o pagamento da parcela mensal pactuada, podendo o CONTRATANTE reter seu repasse até a efetivação da apresentação, salvo impossibilidade devidamente justificada.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas presenciais.

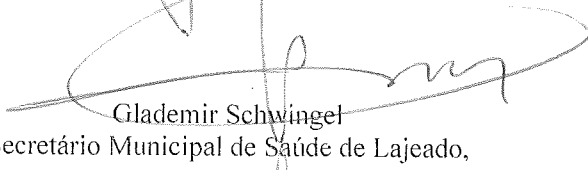
Lajeado/RS, 01 de outubro de 2015.

  
Luis Fernando Schmidt  
Prefeito de Lajeado,  
Contratante

  
Suzana Maria Petarca Guatimozim,  
Diretora de Finanças,  
Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas,  
Contratada.

  
Juarez Wolf Verba,  
Diretor-Geral,  
Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas,  
Contratada.

Interveniente:

  
Glademir Schwingel  
Secretário Municipal de Saúde de Lajeado,

Testemunha:

ENZO L. TESTA

Testemunha:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO DESEMBOLSO MENSAL

PESSOAL (CLT)	
Mensalista	R\$ 485.291,39
INSS - Servidores	
IRRF	
Rescisões	
Consignações	
Outros Descontos	
Adiantamento 13º Salário	
FGTS	R\$ 38.823,31
PIS	R\$ 4.852,91
PROVISÃO INSS PATRONAL	R\$ 134.911,01
PROVISÃO FÉRIAS E 13º SALÁRIO	R\$ 129.087,51
PARCELA FIXA DO FUNDO DE RESERVA – PROVISÃO DE MULTA SOBRE FGTS	R\$ 23.186,15
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 816.152,28</b>

SERVIÇOS DE TERCEIROS: PESSOA JURÍDICA	
EPI'S E UNIFORMES	R\$ 500,00
GASES MEDICINAIS	R\$ 1.750,00
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 1.050,00
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EXAMES - MOTOBOY	R\$ 5.600,00
SERVIÇOS LABORATORIAIS	R\$ 13.800,00
TARIFAS BANCÁRIAS	R\$ 750,00
VALE TRANSPORTE	R\$ 2.000,00
SERVIÇO DE RADIOLOGIA	R\$ 2.500,00
TONERS	R\$ 600,00
OUTROS SERVIÇOS	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 31.550,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

MATERIAL DE CONSUMO

COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO	R\$ 100,00
COPA E COZINHA	R\$ 500,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 100,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 1.200,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 3.300,00
MATERIAL DE INFORMÁTICA	R\$ 500,00
MATERIAL FARMACOLÓGICO	R\$ 11.000,00
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	R\$ 8.000,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 500,00
CAMA, MESA E BANHO	R\$ 450,00
TECIDOS E AVIAMENTOS	R\$ 350,00
MATERIAL MANUTENÇÃO	R\$ 700,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.900,00</b>

OUTRAS DESPESAS

RATEIO ADMINISTRATIVO	R\$ 27.000,00
RESSARCIMENTO FHGV - DIÁRIAS	R\$ 500,00
MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.040,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.540,00</b>

<b>Total do desembolso mensal</b>	<b>R\$ 903.142,28</b>
-----------------------------------	-----------------------

4.

40

0